



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2497/13, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Institui Jornada Especial de Trabalho e dá outras providências.

ADRIANA KÁTIA TOZZO, Prefeita Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, para os cargos de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Motoristas, Garis e Auxiliar de Serviços Gerais, quando os servidores respectivos estiverem lotados, e em efetivo exercício, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, formalmente designados e desempenhando suas funções em serviços na zona rural do município, jornada especial de trabalho de seis horas diárias, nos termos desta lei.

Parágrafo Único: A jornada especial de trabalho de que trata esta lei se aplica unicamente aos dias em que os servidores designados estiverem desempenhando as suas funções em atividades na área rural do Município, de modo que quando as funções estiverem sendo desempenhadas na área urbana a jornada permanece inalterada.

Art. 2º - Nas situações indicadas no artigo anterior a jornada de trabalho dos servidores formalmente designados, a critério do chefe do Executivo, poderá ser, de segunda-feira à sexta-feira, alternativamente, das seguintes formas:

- a) jornada norma de trabalho de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Na situação indicada na letra "b" do artigo anterior a jornada de trabalho destes servidores, formalmente designados para um ou outro turno, será estabelecido o horário de início e término no termo de designação.

Art. 4º - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 13 DE JUNHO DE 2013.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÉLIO FIABANI
Secretário Municipal
Da Administração

**CONSTRUINDO O FUTURO,
CUIDANDO DA NOSSA GENTE**